

Regras de utilização e taxas da Piscina Municipal Vasco Jacob

CAPÍTULO XI

Artigo 35.º

Finalidade

A Piscina Municipal Vasco Jacob é uma instalação vocacionada para a prática de actividades aquáticas de lazer e recreação. Funciona de 15 de Junho a 10 de Setembro de cada ano.

Artigo 36.º

Condições específicas de utilização

- 1 — É obrigatório tomar duche antes da utilização da piscina.
- 2 — Não é permitido correr e mergulhar desordeiramente na piscina.
- 3 — Não é permitido o uso de materiais de apoio (cadeiras, espreguiçadeiras, chapéus de sol, entre outros) trazidos do exterior.
- 4 — Não é permitido jogar com bolas no recinto da piscina.
- 5 — Só é permitida a utilização de bóias e braçadeiras na piscina de crianças.
- 6 — Na piscina de adultos só é permitida a utilização de bóias e braçadeiras a crianças, acompanhadas por adultos, na zona da piscina com profundidade até 1,30 m, devidamente demarcada.

Entrada para dia inteiro:

- a) Até aos 5 anos, inclusive (acompanhado por um adulto) — gratuito;
- b) Dos 6 aos 12 anos — € 1,50;
- c) Dos 13 aos 17 anos, inclusive, e mais de 60 anos — € 1,70;
- d) Dos 18 aos 59 anos, inclusive — € 2,20;
- e) Portadores de cartão jovem — desconto de 35 %;
- f) Entrada a partir das 16 horas — desconto de 50 %.

CÂMARA MUNICIPAL DA VIDIGUEIRA

Aviso n.º 3110/2006 — AP

Manuel Luís da Rosa Narra, presidente da Câmara Municipal de Vidigueira, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 74.º e no n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, faz saber, para efeitos do direito de participação nos termos do artigo 6.º do referido decreto-lei, que por deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 7 de Junho de 2006, foi deliberado proceder à alteração do Regulamento do PDM, nos termos do artigo 94.º e da alínea b) do n.º 2 do artigo 95.º relativamente aos espaços industriais existentes e propostos de acordo com a seguinte proposta:

Decorrido 13 anos sobre a aprovação do Plano Director Municipal, constata-se que o conceito de espaço industrial foi substancialmente alterado pela evolução da própria actividade, tornando-se mais abrangente, justificando a alteração da legislação que entretanto ocorreu sobre esta matéria.

Devido às limitações impostas pelo PDM, os espaços destinados a actividades industriais no concelho de Vidigueira apresentam um reduzido grau de concretização com graves consequências económicas para o concelho, justificando-se uma alteração ao regulamento do Plano.

Assim, propõe-se que a afectação para fins industriais possa englobar, para além da indústria, um leque de actividades, designadamente comercial, serviços, logística, armazenagem e equipamentos complementares, permitindo, deste modo, dar resposta a projectos de investimentos que actualmente se apresentam para outras áreas de actividades económicas.

Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do já citado Decreto-Lei n.º 380/99, e num prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, poderão ser formuladas sugestões bem como apresentadas informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de alteração.

As sugestões deverão ser apresentadas por escrito e entregues na Divisão de Obras, Urbanismo e Ambiente da Câmara Municipal de Vidigueira, Praça da República, Vidigueira, ou enviadas pelo correio para a referida morada.

14 de Julho de 2006. — O Presidente da Câmara, *Manuel Luís da Rosa Narra*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 3111/2006 — AP

Nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, submete-se a apreciação pública, pelo período de 30 dias, o projecto de Regulamento de Alienação de Lote Municipal Destinado a Autoconstrução para Habitação, aprovado pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 5 de Julho de 2006, conforme consta do edital n.º 232/2006, afixado nos Paços do Município em 6 de Julho de 2006, que se anexa.

6 de Julho de 2006. — A Presidente da Câmara, *Maria da Luz Rosinha*.

Projecto de Regulamento de Alienação de Lote Municipal Destinado a Autoconstrução para Habitação

PARTE I

Regras gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento destina-se a regular o procedimento administrativo de alienação do direito de propriedade do lote n.º 4 do Bairro dos Avieiros, em Alhandra, destinado a habitação.

Artigo 2.º

Hasta pública

A alienação do direito de propriedade do lote municipal será efectuada em hasta pública a realizar às ... horas, no dia ..., em Vila Franca de Xira, nos Paços do Município.

Artigo 3.º

Requisitos da candidatura

1 — A candidatura à hasta pública formaliza-se através do preenchimento do requerimento tipo a fornecer pelos serviços.

2 — Com o requerimento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Comprovativo da prestação de caução no valor de 10 % do preço base do lote a que se candidata o interessado;
- b) Comprovativo da regularização da situação contributiva junto da Segurança Social e das Finanças;
- c) Declaração, subscrita pelo próprio, contendo o número de identificação e a data de emissão do respectivo documento, declarando que cumprirá todas as obrigações decorrentes da aquisição do lote e as normas legais aplicáveis;
- d) Declaração subscrita pelo próprio de que faz parte de um agregado com família constituída e com filhos e a habitarem na casa dos pais no próprio Bairro;
- e) É filho de moradores do Bairro dos Avieiros;
- f) Deve ter a possibilidade de construir e concluir a obra no prazo de dois anos a contar da data de atribuição do lote.

Artigo 4.º

Da caução

1 — Cada candidato deverá prestar uma caução de 10 % do preço base do lote a que se candidata.

2 — Sendo-lhe atribuído o lote, essa quantia assumirá a natureza de princípio de pagamento e será deduzida no preço total. Em caso de preterição, o candidato terá direito ao reembolso da quantia prestada, sem juros.

3 — Em caso de desistência, sem causa considerada justificativa:

- a) Devolver-se-ão 50 % da caução a que se refere o n.º 1 do presente artigo, se for comunicada antes da decisão de atribuição do lote pela Câmara Municipal;
- b) Caso seja comunicada após tal deliberação, o candidato não terá direito a qualquer reembolso.

4 — A devolução das quantias previstas nos n.ºs 2 e 3, alínea a), deste artigo será realizada no prazo de 30 dias.

PARTE II

Do concurso público

Artigo 5.º

Do edital

1 — O edital de abertura do concurso será afixado nos lugares públicos do costume e publicado pelo menos em dois jornais do concelho, e dele constarão obrigatoriamente:

- a) A localização, área, quantidade e preço base do lote;
- b) A necessidade de prestar caução, nos termos do artigo 4.º;
- c) As datas e horas de abertura e encerramento das diversas fases do concurso;
- d) O local e horas onde poderão ser prestados esclarecimentos e entregues as propostas em envelope fechado e lacrado e onde devem ser feitas as inscrições, apresentados os projectos e realizada a licitação oral.

Artigo 6.º

Da entrega das propostas

1 — As propostas de compra deverão especificar o lote a que se referem e deverão ser entregues até ao último dia e hora indicados no edital de abertura do concurso em envelope fechado e lacrado, identificado por fora apenas com o nome do concorrente.

2 — O valor das propostas de compra só será conhecido com a abertura dos envelopes, em sessão pública em local a designar, no dia útil imediatamente a seguir ao termo do prazo para entrega das propostas previsto no edital de abertura do concurso.

Artigo 7.º

Da hasta pública

1 — Conhecidos os valores das propostas de compra, proceder-se-á em acto de licitação oral entre os concorrentes em relação ao lote a que se candidatam, devendo constar da acta da reunião os lanços referidos.

2 — Não serão admitidos lanços inferiores a 500, para que tiver sido iniciada a base de licitação e que será o valor da proposta mais elevada.

3 — Sem prejuízo do disposto na parte IV, só poderão participar na licitação verbal os concorrentes que tiverem cumprido todos os requisitos exigidos neste Regulamento, designadamente quanto à prestação de caução e à entrega e conteúdo das propostas.

Artigo 8.º

Da atribuição

1 — Finda a licitação, anotam-se as propostas recebidas e o preço máximo atingido, elementos que servirão de base à atribuição definitiva.

2 — Se não houver licitações, serão tomadas em consideração apenas as propostas apresentadas nos envelopes fechados e lacrados.

3 — Caso haja duas ou mais propostas base de igual valor e os concorrentes não quiserem licitar, far-se-á um sorteio entre os referidos proponentes, no acto da hasta pública, anotando-se a ordem pela qual foram sorteados para permitir a elaboração da lista definitiva e a consequente aplicação artigo 9.º, n.º 1:

- a) Não estando todos presentes no acto da hasta pública, serão notificados em carta registada com aviso de recepção para um dia e hora em que o sorteio terá lugar;
- b) O sorteio será feito apenas entre aqueles que estiverem presentes nesse dia e hora, sendo que os faltosos são colocados em último lugar desse grupo de concorrentes, só se sorteando entre eles se os anteriores vierem a desistir.

4 — A lista definitiva de atribuição será apresentada para deliberação na primeira reunião de Câmara que estiver agendada.

5 — Após a deliberação referida no número anterior, os contemplados serão notificados através de carta registada.

Artigo 9.º

Dos critérios da atribuição definitiva

O critério da atribuição basear-se-á apenas nos montantes oferecidos ao longo de várias fases do concurso, sendo atribuído o lote à proposta de valor mais elevado.

Artigo 10.º

Do lote atribuído

1 — A atribuição do lote será feita de acordo com os critérios referidos no artigo 9.º

2 — Desistindo o contemplado, o lote será atribuído ao candidato que tiver feito a proposta de valor imediatamente inferior, tenha ou não estado presente na licitação oral, e assim sucessivamente, até à última recusa ou desistência.

PARTE III

Dos contratos e procedimentos

Artigo 11.º

Conteúdos dos contratos

Das escrituras de compra e venda do lote constarão sempre de modo expresso os eventuais ónus a que cada proprietário fica sujeito.

Artigo 12.º

Da afixação do preço

O preço base de venda do lote será fixado pela Câmara Municipal, tendo em conta os critérios estabelecidos, acrescido do custo das infra-estruturas, quando estiverem previstas, do IVA e das despesas administrativas a realizar.

Artigo 13.º

Modo de pagamento

1 — O pagamento do lote será feito na Tesouraria da Câmara Municipal e do seguinte modo:

- a) 10% no acto da inscrição, conforme estabelecido no artigo 4.º;
- b) 30% nos 30 dias subsequentes à recepção referida no artigo 8.º, n.º 5;
- c) 60% no acto da escritura, a ter lugar no prazo máximo de 180 dias após o pagamento previsto na alínea b).

2 — Havendo diferença entre o preço base e a proposta do corrente, o acerto das percentagens será feito na altura do pagamento referido na alínea b).

3 — No valor das propostas, presume-se sempre que o IVA não está incluído, somando-se ainda as despesas fiscais a satisfazer.

PARTE IV

Do incumprimento

Artigo 14.º

Da exclusão

1 — São, entre outros, motivos de exclusão dos candidatos:

- a) Não preencherem os requisitos do artigo 3.º;
- b) Não terem entregue no prazo de validade do concurso os documentos referidos no artigo 3.º ou a proposta de compra;
- c) Terem apresentado dolosamente falsas ou inexactas declarações ou usarem de qualquer outro meio fraudulento para obterem o lote, sem prejuízo do procedimento judicial a que haja lugar.

2 — Os candidatos excluídos nos termos da alínea a) do n.º 1 ficam equiparados, quanto aos efeitos, aos casos de desistência sem causa considerada justificada.

Artigo 15.º

Consequências do incumprimento

1 — O não cumprimento do estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º implica a não aceitação da candidatura.

2 — O não cumprimento das alíneas b) e c) do mesmo artigo acarreta a exclusão do concorrente faltoso, com a consequente perda do direito de aquisição, revertendo para a Câmara Municipal todas as quantias pagas até ao momento.

3 — Em caso de, sem justificação aceitável, falta de comparência à escritura, ou de apresentação de documentos imprescindíveis à sua realização, até à data prevista para a sua celebração, aplicar-se-á o mesmo regime previsto no número anterior.

Artigo 16.º

Nulidades

São nulos e de nenhum efeito os actos ou contratos celebrados em violação do disposto neste Regulamento.

PARTE V

Disposições finais

Artigo 17.º

Dúvidas e lacunas

Todos os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos mediante despacho da Presidente da Câmara ou do vereador do pelouro, em caso de delegação.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 10 dias após a sua publicação.

Rectificação n.º 182/2006 — AP

Por se ter verificado inexactidão na publicação do edital n.º 352/2006 — AP (2.ª série) no apêndice n.º 64 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 143, de 26 de Julho de 2006, solicita-se a sua rectificação.

Assim, onde se lê «Desafecção de uma parcela de terreno do domínio público para o domínio privado do município de Alverca do Ribatejo» deve ler-se «Desafecção de uma parcela de terreno

do domínio público para o domínio privado do município — Alverca do Ribatejo».

27 de Julho de 2006. — A Presidente da Câmara, *Maria da Luz Rosinha*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA

Declaração (extracto) n.º 5/2006 — AP

Torna-se público que a Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, por deliberação de 27 de Julho de 2006, a pedido da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, declarou utilidade pública, com carácter de urgência, e a autorização de posse administrativa dos prédios assinalados na planta anexa e identificados na tabela também anexa.

A expropriação destina-se à construção de via VL2-4, troço entre a Rua de Machado dos Santos e a Rua dos Bombeiros Voluntários de Coimbrões, em Vila Nova de Gaia, encontrando-se inserida no Plano de Urbanização da Zona Envolvente da Via 8, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/97, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 13, de 16 de Janeiro de 1997.

Aquela deliberação foi emitida sob proposta da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, nos termos dos artigos 1.º, 12.º, 13.º, 14.º, n.º 2, e 15.º da Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro.

27 de Julho de 2006. — Pelo Director Municipal de Administração Geral, (*Assinatura ilegível*.)

Número da parcela	Identificação dos proprietários	Outros interessados	Área (metros quadrados)	Inscrição matricial		Registo predial
				Rústico	Urbano	
1	ECOGIMO — Empresa de Construção e Gestão Imobiliária, L.ª		123		8545, Santa Marinha	02248/250901, Santa Marinha.
1-A	Maria Arminda de Pinho Bizarro Ribeiro dos Santos e Maria Teresa Bizarro Ribeiro dos Santos.		327		8546, Santa Marinha	02249/250901, Santa Marinha.
2	Maria Teresa da Cruz e Silva Sardinha.		5		6042, Santa Marinha	02876/211005, Santa Marinha.
6	Maria Fernanda Rodrigues Valga Almeida, Joaquim Manuel Rodrigues Almeida e Cristina Maria Rodrigues Almeida.		854		5945, Santa Marinha	Omisso.
8	Desconhecido		6			
9	Maria Silvina Ferreira da Gama Paiva Gomes, António Jorge Ferreira da Gama e Maria Elisabete Ferreira da Gama.	Arrendatário — Raul Ferreira Almeida.	2 176	274	5758, 6463, 6464, 6465, 3102, 6466, 6467, 6468 e 6469, Santa Marinha	02601/130104, Santa Marinha e 02602/130104, Santa Marinha.
10	Antonino Castro Nogueira ...		16		3099, Santa Marinha	53 204, fl. 59 do livro B-137, Santa Marinha.
11	Dinis Silvino Machado Moura, José Dinis Machado Moura e Manuel Fernando Machado Moura.		66		3100, Santa Marinha	00487/210388, Santa Marinha.
12	Maria Alice Machado Moura Sousa.		110		3101, Santa Marinha	45 751, fl. 188 v.º do Livro B-136, Santa Marinha.
13	Augusto Adriano Moura Nunes.		112		7957, Santa Marinha	62 472, fl. 106 do livro B-162, Santa Marinha.